



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 11/2025

OBJETO: Cumprimento de decisão judicial - Agravo de Instrumento nº 1004123-82.2025.4.01.0000

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas

PROCESSO (S): 50500.079390/2021-11

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: DESPACHO n. 05156/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO

EMENTA

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1004123-82.2025.4.01.0000. CONVALIDAR A DECISÃO SUPAS Nº 609/2025 E SUSPENDER OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO Nº 88/2025. PELO DEFERIMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1004123-82.2025.4.01.0000, em desfavor da sociedade empresária GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, constante do Processo Administrativo nº 00424.121526/2025-16.

2. DOS FATOS

2.1. A Gerência Operacional de Transporte de Passageiros, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5174/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32550759), informou acerca da necessidade da suspensão dos efeitos da Deliberação nº 88/2025 (30175655), tendo em vista que a Decisão Judicial que a respaldava encontra-se suspensa e, portanto, sem efeitos vigentes.

2.2. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório 227/2025 (32550803), acompanhado da minuta de Deliberação (32550809), ratificando a análise da área técnica. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (32550820) e do OFÍCIO SEI Nº 19554/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (32550828), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.3. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (32718957), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.4. Os autos foram distribuídos, mediante sorteio, à Diretoria Felipe Queiroz, conforme a Certidão nº 32743651.

2.5. Na 245ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, os autos foram submetidos a julgamento por meio do Voto DFQ 126 (34747047), oportunidade na qual formulei pedido de vista (34903538).

2.6. Em 05/09/2025, os autos foram pautados para julgamento na 1.016ª Reunião de Diretoria Pública (35400972).

2.7. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como se verifica no Voto DFQ 126/2025 (34747047), a proposta do Relator seguiu a orientação da área técnica no sentido suspender os efeitos da Deliberação nº 88/2025 (30175655), em face à decisão judicial vigente.

3.2. Da análise dos autos, observa-se que, segundo informações constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5174/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32550759), a empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. protocolou em 20/08/2021 (7828070), o pedido de mercados novos sob o nº 50500.079390/2021-11, e, conforme determinam os artigos 6º e 7º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2020, o requerimento da autora foi incluído na fila de processamento de análise de acordo com a data do último protocolo no processo.

3.3. Atendidos os requisitos de admissibilidade, em 06/09/2021, a empresa foi convocada para apresentação de documentação complementar prevista no art. 25 da Resolução nº 4.770/2015, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4720/2021 (7862157), e do OFÍCIO SEI Nº 22598/2021 (7862162), e confirmou interesse nos mercados constantes do documento nº 8056634.

3.4. Posteriormente, a empresa ajuizou a Ação de Obrigação de Fazer nº 1100760-17.2024.4.01.3400, em trâmite na 6ª Vara Federal Cível da SJDF, pleiteando provimento judicial para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seu pedido administrativo nº 50500.079390/2021-11 fosse analisado e concluído, com base na regulamentação vigente à época do protocolo.

3.5. A tutela foi deferida para "determinar à ré que analise e conclua o Processo Administrativo sob o nº 50500.079390/2021-11, no prazo de 30 dias e, em caso de necessidade de cumprimento de exigência pela impetrante, seja observado o mesmo prazo para conclusão do processo após o cumprimento da exigência, com base na regulamentação vigente à época do protocolo, especialmente a Resolução nº 4.770/2015".

3.6. Em cumprimento à decisão, e conforme Parecer de Força Executória SEI nº (28578297), o pedido de mercados foi analisado, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 12742/2024 (28619382), sendo proposto o deferimento do pleito, uma vez que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para a outorga de novos mercados em regime de autorização. Assim foi encaminhada a DECISÃO SUPAS Nº 3070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 (28663710) para ciência da Diretoria Colegiada, na forma da Resolução nº 5.818, de 2018.

3.7. De maneira a melhor detalhar o entendimento dos estudos referentes ao processo em tela, a Diretoria Colegiada avocou a competência delegada no referido processo, sendo requerido pelo Diretor Guilherme Sampaio, conforme consta do Despacho DGS (28754446), de 3.1.2025.

3.8. Neste sentido, observando o disposto nas Instruções Normativas nº 12 e 14, de 2022, a área técnica encaminhou a Nota Técnica SEI nº 12742/2024/UFT - GEOPE_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (28619382), Relatório à Diretoria (28810036), minuta de Deliberação (28810040), Despacho de Instrução (28810045) e Ofício de Justificativa (28810048) para decisão.

3.9. Conforme Voto DFQ - 019/2025 (30107702), a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de deliberação pelo deferimento do pedido de autorização da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. para operar a linha CAMPO GRANDE/MS - SANTOS/SP, na condição *sub judice*, por meio da DECISÃO Nº 88, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de fevereiro de 2025 (30175655).

3.10. Contudo, em 13/03/2025, a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., CNPJ nº 55.334.262/0001-84, protocolou manifestação (30499504), informando que, em 13/02/2025, foi proferida decisão nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1004123-82.2025.4.01.0000 (30499517), suspendendo os efeitos da decisão liminar anteriormente concedida à GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., implicando a necessidade de revogação da autorização.

3.11. Diante desse cenário, foi efetuada consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT, para manifestação acerca da vigência e eficácia da referida decisão, conforme Despacho (31743871). No entanto, antes que os quesitos fossem encaminhados, sobreveio o Parecer de Força Executória contido no Ofício n. 00294/2025/GEPRIO REG/EFIN1/PFG/AGU (31930547), no qual a PF-ANTT assim se manifestou:

(...)

IV – ANÁLISE DA EXEQUIIBILIDADE

Não foram constatadas irregularidades capazes de inquirir de nulidade a decisão em comento, nem se vislumbrou, a princípio, estar a referida decisão em confronto com a Constituição Federal, nem tampouco haver dado interpretação a dispositivo legal em contrariedade ao que tenha decidido o Supremo Tribunal Federal sobre idêntica matéria.

Ademais, até que haja decisão final ou modificativa, do juízo ou Tribunal, concedendo o efeito suspensivo/modificativo da decisão, a decisão está apta a ser executada.

Como se observa, não mais subsiste qualquer obrigação da autarquia de realizar a análise do procedimento administrativo em referência, nos termos da decisão dantes proferida, razão pela qual é possível a invalidação dos atos que foram tomados apenas em função do cumprimento da decisão que concedeu liminar/tutela provisória.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do Decreto nº 2.839/1998, sobretudo os seus arts. 2º, 4º, 8º e 11, da Portaria AGU nº 1.5.47/2008, da Portaria MPOG 17/2001, das Portarias PGF nº 603/2010, 773/2011 e 993/2014 e da Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1/2016, que regra a utilização do SAPIENS, exaro o presente **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, para assegurar a exequibilidade da decisão que revogou a liminar/tutela provisória anteriormente deferida.**

(...)

3.12. Diante disso, considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1004123-82.2025.4.01.0000, atualmente em vigor, bem como a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT, a Superintendência decidiu pela suspensão da autorização concedida à GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. para operação da linha CAMPO GRANDE/MS - SANTOS/SP, e suas respectivas seções, uma vez que a autorização havia sido concedida em caráter *sub judice*, conforme estabelecido na Deliberação nº 88, de 26 de fevereiro de 2025 (30134765). Nesse sentido, foi editada a Decisão SUPAS nº 609, de 07 de maio de 2025, publicada no DOU de 14 de maio de 2025, suspendo a autorização em comento (32143931).

3.13. Tendo sido adotadas as providências cabíveis pela SUPAS, foi solicitado à PF-ANTT manifestação quanto à suficiência da suspensão da linha CAMPO GRANDE/MS – SANTOS/SP, objeto do Processo Administrativo nº 50500.079390/2021-11, para fins de cumprimento da decisão judicial, ou a necessidade de suspensão expressa da Deliberação nº 88, de 26 de fevereiro de 2025.

3.14. A Procuradoria respondeu por meio do Despacho n. 05156/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (32626199) nos termos a seguir:

(...)

Diante desse cenário, e ante o competente Parecer de Força Executória exarado pela Equipe de Matéria Finalística da 1ª Região (Seq. 1), esta PF-ANTT orienta no sentido da necessidade de suspensão da Deliberação nº 88, de 26 de fevereiro de 2025, uma vez que a indigitada Decisão Supas não possui, por si só, o condão de suspender os efeitos da mencionada Deliberação, que ao fim e ao cabo constitui ato específico da Diretoria Colegiada, e foi publicada em cumprimento à decisão judicial informada no precedente item 3, devendo a situação voltar ao status quo ante.

(...)

3.15. Diante disso, conforme orientado pela PF-ANTT, faz-se necessária a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 88/2025, tendo em vista que a Decisão Judicial que a respaldava encontra-se suspensa e, portanto, sem efeitos vigentes.

3.16. Por fim, encaminho o presente voto-vista no sentido de acompanhar o Voto DFQ 126/2025 (34747047), adotando as manifestações técnicas e jurídicas citadas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por suspender os efeitos da Deliberação nº 88, de 26 de fevereiro de 2025, determinando o que segue:

- Ficam suspensos, a partir de 14 de maio de 2025, os efeitos da Deliberação nº 88, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, Seção 1, que deferiu, na condição *sub judice*, o pedido de autorização da empresa Guerino Seiscento Transporte S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para operar a linha Campo Grande/MS - Santos/SP, e respectivas seções;
- Fica convalidada a Decisão Supas nº 609, de 7 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, Seção 1;
- Fica proibida a comercialização de bilhetes, desde 14 de maio de 2025, para os mercados constantes da linha Grande/MS - Santos/SP, prefixo nº MSSP0111035; e
- Na hipótese de haver bilhetes emitidos após a data de publicação desta deliberação, a transportadora deverá assegurar os direitos dos passageiros, em especial a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35515337** e o código CRC **47CC02C9**.